



À DiPlexy
Para registar e emitir
nota de admissibilidade
27-26

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /VI de de

Exposição de Motivos

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Cooperação Técnica para o Desenvolvimento

O Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste assinaram um Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica para o Desenvolvimento em 28 de fevereiro de 2003.

O Memorando de Entendimento tem como objetivo enquadrar a cooperação entre ambos os Governos, servindo de base para subsequentes projetos de cooperação concretos.

O referido Memorando estabelece um conjunto de isenções fiscais, privilégios e imunidades entre as partes.

Trata-se da competência exclusiva do Parlamento Nacional nesta matéria nos termos da alínea p) do n.º 2 e da alínea f) do n.º 3 do artigo 95º da Constituição da República, e do disposto n.º 1 do artigo 9.º da Lei Sobre Tratados Internacionais, aprovada pela Lei n.º 6/2010, de 12 de maio.

Pelo exposto, torna-se premente proceder à aprovação do Memorando de Entendimento para que este possa produzir todos os seus efeitos.



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º /2026

de de

PPR N.º 49/VI(3ª)

**Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da Austrália e o
Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Cooperação
Técnica para o Desenvolvimento**

Considerando que o Memorando de Entendimento entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Cooperação Técnica para o Desenvolvimento, foi assinado em 28 de fevereiro de 2003;

Atendendo que o Memorando de Entendimento tem como objetivo enquadrar a cooperação entre ambos os Governos, servindo de base para subsequentes projetos de cooperação concretos;

Tendo em conta que o referido memorando estabelece um conjunto de isenções fiscais, privilégios e imunidades entre as partes;

Considerando a necessidade de proceder à aprovação do Memorando de Entendimento para que possa produzir todos os seus efeitos;

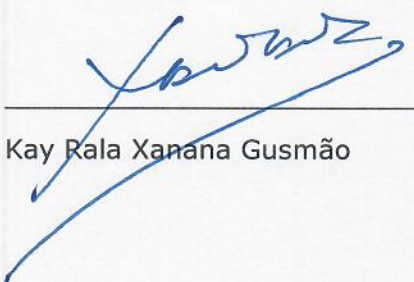
Tendo em consideração a competência exclusiva do Parlamento Nacional na matéria, nos termos da alínea p) do n.º 2 e da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, e do disposto n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, Sobre Tratados Internacionais;

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º conjugado com a alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, a seguinte proposta de resolução:

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar o Memorando de Entendimento entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Cooperação Técnica para o Desenvolvimento, assinado a 28 de fevereiro de 2003, em Díli, Timor-Leste, cuja versão nas línguas inglesa e portuguesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de janeiro de 2026.

O Primeiro-Ministro,



Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em substituição



Agio Pereira



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
(Memorandum)**

between

THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA

and

**THE GOVERNMENT OF THE REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE**

**ON TECHNICAL COOPERATION FOR
DEVELOPMENT**

A handwritten signature or set of initials, possibly 'D' over 'RH', located in the bottom right corner of the page.

THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA AND THE GOVERNMENT OF THE
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE HAVE REACHED THE
FOLLOWING ARRANGEMENTS:

Paragraph I
Programme of Development Cooperation

1. The Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia will cooperate in a programme of technical cooperation in support of the National Development Plan of the Government of the República Democrática de Timor-Leste to promote the achievement of national self-sufficiency and financial independence (the Programme).
2. The Programme will be directed to assisting those sectors of the economy of Timor-Leste to which the Government of the República Democrática de Timor-Leste accords greatest priority and in which the Government of Australia has significant expertise.
3. The Programme may consist of one or more of the following components:
 - (a) the sending of technical, appraisal, evaluation and other missions to Timor-Leste in respect of development Projects;
 - (b) the granting of fellowships to nationals of Timor-Leste for studies and professional training in Australia or third countries;
 - (c) the sending of technical missions of nationals of Timor-Leste to Australia and other countries;
 - (d) the assignment of Australian experts, advisers and other specialists to Timor-Leste;
 - (e) the provision of equipment, materials, goods and services required for the successful execution of development Projects in Timor-Leste;
 - (f) the development and carrying out of studies and Projects designed to contribute to the attainment of the objectives of this Memorandum;
 - (g) the promotion of educational exchanges, training and sharing of technology in areas of interest or both countries, with a view to promoting internal capacity and self-sufficiency, in all sectors of the economy and public service; and
 - (h) any other form of development cooperation which may be mutually arranged.



Paragraph II
Definitions

In this Memorandum:

- (a) "Australian Project personnel" means Australian nationals or permanent residents or other persons who are not nationals or permanent residents of Timor-Leste who are engaged by the Government of Australia or by an Australian contractor to work in Timor-Leste on a Project under this Memorandum and whose salaries are paid by the Government of Australia or by an Australian contractor;
- (b) "Australian contractor" means Australian or other non- Timor-Leste firms, corporations, organisations, institutions, or executing agencies contracted by the Government of Australia by agreement with the Government of the República Democrática de Timor-Leste to implement all or a portion of a Project;
- (c) "Australian project supplies" means equipment, material, and other goods supplied for the execution of development Projects under this Memorandum, the cost of which is funded from the contribution of the Government of Australia to the Project;
- (d) "Dependant" means a spouse of a member of the Australian Project personnel and the child of a member of the Australian Project personnel who is:
 - (i) under twenty-one years of age, or
 - (ii) twenty-one years of age or older and dependant on the member of the Australian personnel for support by reason of mental or physical incapability.

The dependant referred to above will be certified as such by the Australian Mission in Dili;

- (e) "Intellectual Property" will have the meaning provided for in Article 2 of the *Convention establishing the World Intellectual Property Organization*, done at Stockholm, 14 July 1967, as amended on 28 September 1979;
- (f) "Project" means the project activities identified and arranged in the Programme to be supported by the Government of Australia, under a Project Document; and
- (g) "Project Document" means the formal instrument established by arrangement between the Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia containing the details of the activities, identified from the National Development Plan, to be supported by the Government of Australia on the basis of the Programme under this Memorandum.



Paragraph III
Coordinating Authorities

1. Both the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste will, in accordance with their respective laws and regulations, nominate their Coordinating Authorities for the implementation of this Memorandum.

2. Subject to the overall responsibility of the Government of the República Democrática de Timor-Leste for implementation and coordination of Projects under this Memorandum, the two Coordinating Authorities will be responsible for the planning and coordination of the Programme which functions will include but not be limited to:

- (a) establishing priorities under the Programme;
- (b) choosing Projects for implementation under the Programme;
- (c) monitoring, reviewing and reporting on progress in the Programme to the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste; and
- (d) recommending to the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste any appropriate changes to the Programme including budget and future development.



Paragraph IV
Project Documents

1. A Project Document will be concluded between the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste for project activities identified and mutually arranged in the Programme.
2. The Project Document will, unless otherwise stated, be considered as an administrative arrangement. The Project Document will be subject to the terms of this Memorandum.
3. The Project Document will be signed by the Government of Australia, the Government of the República Democrática de Timor-Leste and the implementing agency of the Government of the República Democrática de Timor-Leste, if any, and will specify the details of the activities, materials and services to be carried out under the Project as well as their costs, as more specifically provided in Sub-paragraph 4 of this Paragraph. Following approval and signature of the Project Document a copy will be submitted by the relevant Ministry to the Ministry of Planning and Finance, for evaluation and processing of the benefits and facilities to be accorded to Australian Project personnel and Australian project supplies, in accordance with this Memorandum, to expedite installation of Australian Project personnel and procurement of Australian project supplies.
4. Whenever possible a Project Document will set out:
 - (a) the name and duration of the Project;
 - (b) the Project locations;
 - (c) a description and statement of objectives of the Project;
 - (d) the nominated implementing agencies in both countries;
 - (e) the Project organisation;
 - (f) details of the contributions to the Project by the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste including:
 - (i) financial contributions;
 - (ii) materials, services and equipment to be supplied;
 - (iii) the numbers and areas of expertise of Australian and other personnel to be engaged;
 - (iv) counterpart staff of the Government of the República Democrática de Timor-Leste; and
 - (v) estimated annual budgets;
 - (g) timetable for implementation; and

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the lower right quadrant of the page.

- (h) monitoring, review, evaluation and reporting arrangements.

Paragraph V
Project Coordinating Committees

1. In respect of a Project a Joint Project Coordinating Committee will normally be established to:

- (a) monitor, review and report on progress to the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste;
- (b) recommend to the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste any appropriate changes in the Project including budget and future development; and
- (c) undertake such other functions as may be set out in arrangements between the Coordinating Authorities.

2. The Chairperson of each Joint Project Coordinating Committee will be appointed by the Government of the República Democrática de Timor-Leste. Each Joint Project Coordinating Committee will include members appointed by the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste.

Paragraph VI
Responsibilities

Unless otherwise indicated in a subsidiary arrangement, the Government of Australia will assume the responsibilities described in Annex "A" and the Government of the República Democrática de Timor-Leste will assume the responsibilities described in Annex "B" in respect of a Project.



Paragraph VII
Intellectual Property

1. The Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia will co-operate and exchange information on any discoveries, inventions or works resulting from Project activities with a view to ensuring their most efficient and effective use and exploitation by the Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia under applicable laws.
2. Ownership of rights to Intellectual Property resulting from Project activities will vest equally in the Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia, provided that the Government of Australia will have the option to transfer its ownership in any Intellectual Property rights to Australian Project personnel or an Australian contractor according to their contributions in the discovery, invention or work. The Government of the República Democrática de Timor-Leste will have the right to any licence to work or use any Intellectual Property rights of the Government of Australia or any person or firm to which it may be transferred without the payment of any royalties.
3. The Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia will consult with a view to establishing effective mechanisms for the protection of Intellectual Property rights used in the execution of Projects in Timor-Leste and for licensing such rights to the Government of the República Democrática de Timor-Leste to ensure their use for the benefit of the Programme.



Paragraph VIII
Australian project supplies

1. The Government of the República Democrática de Timor-Leste will make administrative arrangements consistent with the tax laws of Timor-Leste which will facilitate the clearance of Australian project supplies imported into the country as Government imports without the payment of customs duty or other import charges from funds provided by the Government of Australia for the Project.
2. Specifically the Government of the República Democrática de Timor-Leste will:
 - (a) facilitate the clearance of Australian project supplies, including payment of import duties and other taxes in accordance with the relevant provisions of the tax laws of Timor-Leste; and
 - (b) take appropriate measures to minimise delays in fulfilment of customs formalities and reduce demurrage and storage charges.
3. Australian project supplies will be available only for the purpose of the Project and will not be withdrawn from that use with the consent of the Co-ordinating Authorities.

Paragraph IX
Claims

The Government of the República Democrática de Timor-Leste will be responsible for dealing with any claims which may be brought by third parties against the Government of Australia, Australian Project personnel or Australian contractors and will hold harmless the Government of Australia, Australian project personnel and Australian contractors in case of any claims or liabilities resulting from this Memorandum. This provision will not relieve any person or entity from liability from a criminal act, gross negligence, or wilful misconduct on the part of that person or entity.



Paragraph X
Australian contractors

1. Australian contractors who have not established an office (not including the establishment of a Project office) or business in Timor-Leste shall be exempted from the obligation to declare their income, for Timor-Leste income tax purposes, derived from performing services on Project activities under this Memorandum and paid directly by the Government of Australia.

2. The Government of the República Democrática de Timor-Leste will provide the following facilities to employees or subcontractors of Australian contractors who are not citizens or residents of Timor-Leste:

- (a) accord every assistance in clearance through customs of their personal and household effects;
- (b) provide exemptions from immigration restrictions and alien registration requirements of Timor-Leste;
- (c) accord foreign exchange facilities for funds received from outside the country upon departure from Timor-Leste; and
- (d) give every assistance in obtaining visas, permits and other licences as may be required.

RAT
LG.

Paragraph XI
Australian Project personnel

The Government of the República Democrática de Timor-Leste will:

- (a) exempt Australian Project personnel from the payment of income tax on emoluments derived from performing services on project activities under this Memorandum;
- (b) exempt Australian Project personnel from the payment of custom duties, excise duties and other taxes in respect of bona fide personal and household effects brought into Timor-Leste within six months of his or her first arrival in Timor-Leste for their own use or the use of their Dependants. In the event of theft, fire or other destruction, the exemptions under this paragraph may be re-exercised at any time during the assignment of the Australian Project personnel. Australian Project personnel may purchase duty free items provided that such purchases will be made from duty free stores;
- (c) accord every assistance in clearance through customs of their personal and household effects;
- (d) provide exemptions from immigration restrictions and alien registration requirements of Timor-Leste;
- (e) accord foreign exchange facilities for funds received from outside the country upon departure from Timor-Leste; and
- (f) give every assistance in obtaining visas, permits and other licences as may be required.

DHA

Paragraph XII
Motor Vehicles for Personal Use

1. The Government of the República Democrática de Timor-Leste will exempt from, or bear the cost of, customs duties, and other taxes in respect of one motor vehicle purchased for an Australian Project personnel's personal use provided that:

- (a) the Australian Project personnel are assigned in Timor-Leste for at least twelve (12) months consecutively;
- (b) such motor vehicle is purchased locally or imported within the period of six (6) months from the date of his/her first arrival in Timor-Leste; and
- (c) in case the motor vehicle purchased under the exemptions in this Paragraph, is disposed of in Timor-Leste, the applicable tax will be paid unless the purchaser is a person who has the same privileges.

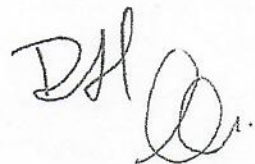
2. In the event of fire, theft, damage or destruction, the exemptions under this Paragraph may be re-exercised provided the remaining assignment of the Australian Project personnel is for at least eight (8) months.

Paragraph XIII
Transparency of Laws

The Government of the República Democrática de Timor-Leste will, upon request, inform Australian contractors and Australian Project personnel of local laws and regulations which may concern them in the performance of their duties. The Government of the República Democrática de Timor-Leste will notify the Government of Australia of any changes in its law and regulations and will inform the Government of Australia of the application of such changes. If either the Government of Australia or the Government of the República Democrática de Timor-Leste considers it appropriate, the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste will consult to find a mutually acceptable solution concerning such changes.

Paragraph XIV
Equality of Treatment

Australian contractors, Australian personnel and their Dependants will be accorded no lesser benefits, privileges and exemptions than those accorded to other non-Timor-Leste firms or nationals under any other bilateral arrangement for development cooperation.



Paragraph XV
Security

The Government of the República Democrática de Timor-Leste will arrange for normal security services where necessary to ensure the safety of:

- (a) the Australian Project personnel, their Dependants, their property; and
- (b) Australian project supplies.

Paragraph XVI
Consultations

1. The Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste will consult each other in respect of any matter that may from time to time arise from or in connection with this Memorandum.
2. There will be an annual meeting of senior officials from the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste to consider:
 - (a) the direction, composition and contribution of Australian development cooperation to the development of Timor-Leste and to the promotion of mutual economic links;
 - (b) the effectiveness of the administration of development cooperation; and
 - (c) future development cooperation between the two countries.
3. Representatives of the Coordinating Authorities of both countries may attend the meeting.

Paragraph XVII
Settlement of Differences

Differences which may arise relating to the interpretation or application of the provisions of this Memorandum or of any subsidiary arrangement will be settled by means of negotiations between the Government of the República Democrática de Timor-Leste and the Government of Australia or in any other manner mutually arranged.



Paragraph XVIII
Entry Into Effect and Duration

1. This Memorandum will enter into effect on the date of signature written below, except for the privileges and immunities, including tax exemptions, provided for in Paragraphs X, XI and XII which will take effect for Timor-Leste only upon passage of implementing statutory legislation.
2. The Government of the República Democrática de Timor-Leste acknowledges that the exemptions and privileges, including tax exemptions that have applied to Projects up to the date of this Memorandum will continue to apply to those Projects and to any Projects commenced after the date of this Memorandum and before the passing of the implementation legislation referred to in Sub-paragraph 1 of this Paragraph.
3. This Memorandum will remain in effect until termination by either the Government of Australia or the Government of the República Democrática de Timor-Leste on six (6) months notice in writing to the other.

Paragraph XIX
Completion of Projects

The responsibilities of the Government of the República Democrática de Timor-Leste and of the Government of Australia with regard to Projects begun prior to the receipt of the termination notice referred to above will continue until completion of such Projects as if this Memorandum remained in effect in respect of and for the whole duration of such Projects.



Paragraph XX
Amendments

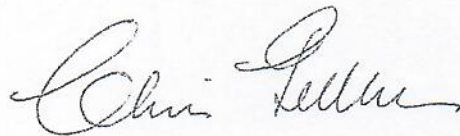
This Memorandum may be amended and supplemented by an exchange of letters between the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste.

Paragraph XXI
Annexures

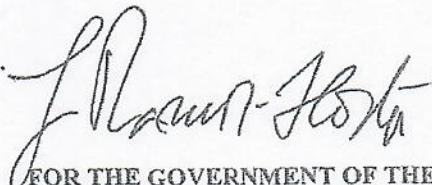
Annexures to this Memorandum will form an integral part of it.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, duly authorised by their respective Governments, have signed this Memorandum.

SIGNED in duplicate, at Dili, on the 28th day of February 2003, in the English and Portuguese languages, both texts being equally authoritative.



FOR THE GOVERNMENT OF
AUSTRALIA



FOR THE GOVERNMENT OF THE
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR-LESTE

ANNEX "A"

RESPONSIBILITIES OF THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA

- 1 Unless otherwise indicated in a subsidiary arrangement, the contribution of the Government of Australia will include but not be limited to the following:
 - (A) Expenditures related to Timor-Leste fellowship holders and members of technical missions:
 - (1) registration and tuition fees, books, supplies or materials required;
 - (2) a living allowance;
 - (3) medical and hospital expenses;
 - (4) economy-class fares for travel by air or any other approved means of transportation, in compliance with the requirements of the Programme but excluding any departure taxes or fees imposed by Timor-Leste;
 - (5) other expenditures as appropriate.
 - (B) Expenditures related to Australian Project personnel:
 - (1) their salaries, fees, allowances and other benefits;
 - (2) their travel expenses and those of their Dependants between their normal place of residence and their place of assignment in Timor-Leste;
 - (3) the cost of shipping, between their normal place of residence and their place of assignment in Timor-Leste, their Personal and Household effects, those of their Dependants and the professional and technical materials required by the said personnel for the execution of their duties;
 - (4) the costs of accommodation;
 - (5) other expenditures as appropriate.
 - (C) Expenditures normally related to Projects:
 - (1) the cost of professional services, technical services and other services required for the execution of Projects;
 - (2) the cost of providing equipment, materials, supplies and other goods and of the transportation of the same from their point of departure to the port of entry nearest to the Project site as arranged on a case by case basis;
 - (3) other expenditures as appropriate.



- II The Government of Australia will provide the Government of the República Democrática de Timor-Leste in a timely manner with the names of the Australian contractors and the Australian personnel and their Dependants entitled to the rights, exemptions and privileges set forth in this Memorandum who are engaged in a Project.
- III Contracts for the purchase of goods or commissioning of services financed by the Government of Australia and required for the execution of Projects will be signed by the Government of Australia or one of its agencies. However, it may be provided in any subsidiary arrangement that such contracts may be signed by the Government of the República Democrática de Timor-Leste or one of its agencies in accordance with the terms and conditions specified in such subsidiary arrangement.
- IV Australian Project supplies will be available only for the unrestricted use of the Project and will not be withdrawn from such use without the consent of an Australian team leader appointed by the Government of Australia. The Australian team leader will exercise administrative control over such supplies for the duration of the Project or such other time as mutually arranged between the Government of Australia and the Government of the República Democrática de Timor-Leste.
- V The provision by the Government of Australia of the Australian contribution to the Programme and to the Projects within the Programme is conditional upon annual Australian Parliamentary approval of appropriations.
- VI Programme or Project financial disbursement estimates will be indicative planning figures and not financial commitments.

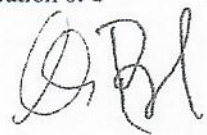


A handwritten signature, possibly reading 'G. R. H.', is located in the lower right quadrant of the page. The signature is written in dark ink and is somewhat stylized.

ANNEX "B"

RESPONSIBILITIES OF THE GOVERNMENT OF THE REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

- I Unless otherwise indicated in a subsidiary arrangement, the contributions of the Government of the República Democrática de Timor-Leste will include, but not be limited to, the following:
- (1) the recruitment, selection, and secondment of suitable counterpart personnel when required for a Project;
 - (2) any official assistance which may be required for the purpose of facilitating the travel of Australian Project personnel and the transportation of professional and technical material required in the performance of their official duties in Timor-Leste;
 - (3) any official assistance which may be required for the purpose of expediting the clearance through customs of equipment, products, materials, supplies and other goods required for the execution of Projects and the Personal and Household effects of Australian Project personnel or their Dependants;
 - (4) demurrage, storage and payment of any related charges for articles mentioned in Paragraph (IV) above during the period when they are held at the port of entry after a thirty day period;
 - (5) any measures required to protect articles mentioned in Paragraph (IV) against natural elements, loss, fire and any other danger;
 - (6) all permits, and other documents, if any, for equipment, materials, supplies or goods required for the execution of Projects and to enable Australian contractors and Australian Project personnel to carry out their functions in Timor-Leste;
 - (7) all necessary visas, exit permits, and all import or export permits, as the case may be, for the Australian Project personnel and their Dependants and for the Personal and Household effects of such Australian personnel and their Dependants;
 - (8) assistance in obtaining permission from the relevant Ministry or Ministries to use all means of communication, depending on the needs of a Project;
 - (9) reports, records, maps, statistics and other information related to a Project and likely to assist Australian personnel in carrying out their duties, provided that they are not classified and have no relation to national security;
 - (10) permission for Australian personnel to open personal external bank accounts and for Australian executing agencies to open Project external bank accounts; and permission to repatriate free from foreign currency exchange restrictions revenues transferred from abroad; and
 - (11) other measures within its jurisdiction which may facilitate the execution of a Project.



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
(Memorando)**

entre

O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

e

**O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR-LESTE**

**SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O
DESENVOLVIMENTO**

O GOVERNO DA AUSTÁLIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE CHEGARAM AOS SEGUINTE ARRANJOS:

Parágrafo I

Programa de Cooperação para o Desenvolvimento

1. O Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália cooperarão em um programa de cooperação técnica em apoio ao Plano Nacional de Desenvolvimento do Governo da República Democrática de Timor-Leste para promover a conquista da autossuficiência nacional e independência financeira (o Programa).
2. O Programa será direcionado para auxiliar os setores da economia de Timor-Leste aos quais o Governo da República Democrática de Timor-Leste concede maior prioridade e nos quais o Governo da Austrália tem experiência significativa.
3. O Programa pode consistir de um ou mais dos seguintes componentes:
 - (a) o envio de missões técnicas, de avaliação, de auditoria e outras missões a Timor-Leste em relação aos Projetos de desenvolvimento;
 - (b) a concessão de bolsas de estudo a nacionais de Timor-Leste para estudos e formação profissional na Austrália ou em terceiros países;
 - (c) o envio de missões técnicas de nacionais de Timor-Leste para a Austrália e outros países;
 - (d) a designação de especialistas, consultores e outros peritos australianos para Timor-Leste;
 - (e) o fornecimento de equipamentos, materiais, bens e serviços necessários para a execução bem-sucedida de Projetos de desenvolvimento em Timor-Leste;
 - (f) o desenvolvimento e a realização de estudos e Projetos destinados a contribuir para a obtenção dos objetivos deste Memorando;
 - (g) a promoção de intercâmbios educacionais, treinamentos e compartilhamento de tecnologia em áreas de interesse de ambos os países, com vistas a promover a capacidade interna e autossuficiência, em todos os setores da economia e do serviço público; e
 - (h) qualquer outra forma de cooperação para o desenvolvimento que possa ser mutuamente acordada.

Parágrafo II

Definições

Neste Memorando:

- (a) "Pessoal do Projeto Australiano" significa nacionais ou residentes permanentes da Austrália ou outras pessoas que não sejam nacionais ou residentes permanentes de Timor-Leste, que sejam contratadas pelo Governo da Austrália ou por um contratante australiano para trabalhar em Timor-Leste em um Projeto sob este Memorando e cujos salários são pagos pelo Governo da Austrália ou por um contratante australiano;
- (b) "Contratante Australiano" significa firmas, corporações, organizações, instituições ou agências executoras australianas ou outras não timorenses contratadas pelo Governo da Austrália por acordo com o Governo da República Democrática de Timor-Leste para implementar todo ou parte de um Projeto;
- (c) "Suprimentos do Projeto Australiano" significa equipamentos, materiais e outros bens fornecidos para a execução de Projetos de desenvolvimento sob este Memorando, cujo custo é financiado pela contribuição do Governo da Austrália para o Projeto;
- (d) "Dependente" significa um cônjuge de um membro do Pessoal do Projeto Australiano e o filho de um membro do Pessoal do Projeto Australiano que seja:
 - (i) Menor de vinte e um anos de idade, ou
 - (ii) com vinte e um anos de idade ou mais e dependente do membro do pessoal australiano para sustento por motivo de incapacidade mental ou física.

O dependente referido acima será certificado como tal pela Missão Australiana em Díli;

- (e) "Propriedade Intelectual" terá o significado previsto no Artigo 2 da Convenção que estabelece a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, feita em Estocolmo, 14 de julho de 1967, conforme emendada em 28 de setembro de 1979;
- (f) "Projeto" significa as atividades do projeto identificadas e organizadas no Programa a serem apoiadas pelo Governo da Austrália, sob um Documento do Projeto; e
- (g) "Documento do Projeto" significa o instrumento formal estabelecido por acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália contendo os detalhes das atividades, identificadas a partir do Plano Nacional de Desenvolvimento, a serem apoiadas pelo Governo da Austrália com base no Programa sob este Memorando.

Parágrafo III
Autoridades Coordenadoras

1. Tanto o Governo da Austrália quanto o Governo da República Democrática de Timor-Leste, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, nomearão suas Autoridades Coordenadoras para a implementação deste Memorando.
2. Sujeito à responsabilidade geral do Governo da República Democrática de Timor-Leste pela implementação e coordenação dos Projetos sob este Memorando, as duas Autoridades Coordenadoras serão responsáveis pelo planejamento e coordenação do Programa, cujas funções incluirão, mas não se limitarão a:
 - (a) estabelecer prioridades sob o Programa;
 - (b) escolher Projetos para implementação sob o Programa;
 - (c) monitorar, revisar e relatar o progresso do Programa ao Governo da Austrália e ao Governo da República Democrática de Timor-Leste; e
 - (d) recomendar ao Governo da Austrália e ao Governo da República Democrática de Timor-Leste quaisquer mudanças apropriadas no Programa, incluindo orçamento e desenvolvimento futuro.

Parágrafo IV
Documentos do Projeto

1. Um Documento do Projeto será concluído entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste para as atividades do projeto identificadas e mutuamente acordadas no Programa.
2. O Documento do Projeto, salvo indicação em contrário, será considerado um arranjo administrativo. O Documento do Projeto estará sujeito aos termos deste Memorando.
3. O Documento do Projeto será assinado pelo Governo da Austrália, pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste e pela agência executora do Governo da República Democrática de Timor-Leste, se houver, e especificará os detalhes das atividades, materiais e serviços a serem realizados no âmbito do Projeto, bem como seus custos, conforme previsto mais especificamente no Subparágrafo 4 deste Parágrafo. Após a aprovação e assinatura do Documento do Projeto, uma cópia será submetida pelo Ministério relevante ao Ministério de Planejamento e Finanças, para avaliação e processamento dos benefícios e facilidades a serem concedidos ao pessoal do Projeto Australiano e aos suprimentos do Projeto Australiano, de acordo com este Memorando, para agilizar a instalação do pessoal do Projeto Australiano e a aquisição dos suprimentos do Projeto Australiano.
4. Sempre que possível, um Documento do Projeto estabelecerá:
 - (a) O nome e a duração do projeto;
 - (b) as localizações do Projeto;
 - (c) uma descrição e declaração de objetivos do Projeto;
 - (d) as agências executoras nomeadas em ambos os países;
 - (e) a organização do Projeto;
 - (f) detalhes das contribuições ao Projeto pelo Governo da Austrália e pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste, incluindo:
 - (i) contribuições financeiras;
 - (ii) materiais, serviços e equipamentos a serem fornecidos;
 - (iii) o número e as áreas de especialização do pessoal australiano e de outros a serem contratados;
 - (iv) o pessoal de contrapartida do Governo da República Democrática de Timor-Leste; e
 - (v) orçamentos anuais estimados;

- (g) cronograma de implementação; e
- (h) arranjos de monitoramento, revisão, avaliação e relatórios.

Parágrafo V
Comitês Coordenadores de Projetos

1. Em relação a um Projeto, um Comitê Coordenador Conjunto de Projeto será normalmente estabelecido para:
 - (a) monitorar, revisar e relatar o progresso ao Governo da Austrália e ao Governo da República Democrática de Timor-Leste;
 - (b) recomendar ao Governo da Austrália e ao Governo da República Democrática de Timor-Leste quaisquer mudanças apropriadas no Projeto, incluindo orçamento e desenvolvimento futuro; e
 - (c) desempenhar outras funções que possam ser estabelecidas em acordos entre as Autoridades Coordenadoras.
2. O Presidente de cada Comitê Coordenador Conjunto de Projeto será nomeado pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste. Cada Comitê Coordenador Conjunto de Projeto incluirá membros nomeados pelo Governo da Austrália e pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Parágrafo VI
Responsabilidades

A menos que indicado de outra forma em um arranjo subsidiário, o Governo da Austrália assumirá as responsabilidades descritas no Anexo "A" e o Governo da República Democrática de Timor-Leste assumirá as responsabilidades descritas no Anexo "B" em relação a um Projeto.

Parágrafo VII
Propriedade Intelectual

1. O Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália cooperarão e trocarão informações sobre quaisquer descobertas, invenções ou obras resultantes das atividades do Projeto, com o objetivo de garantir seu uso e exploração mais eficiente e eficaz pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste e pelo Governo da Austrália, conforme as leis aplicáveis.
2. A titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes das atividades do Projeto será igualmente atribuída ao Governo da República Democrática de Timor-Leste e ao Governo da Austrália, desde que o Governo da Austrália tenha a opção de transferir sua titularidade em quaisquer direitos de Propriedade Intelectual para o pessoal do Projeto Australiano ou um contratante australiano, de acordo com suas contribuições na descoberta, invenção ou obra. O Governo da República Democrática de Timor-Leste terá o direito a qualquer licença para trabalhar ou usar quaisquer direitos de Propriedade Intelectual do Governo da Austrália ou de qualquer pessoa ou firma para a qual possam ser transferidos, sem o pagamento de quaisquer royalties.
3. O Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália consultarão com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual utilizados na execução de Projetos em Timor-Leste e para licenciar tais direitos ao Governo da República Democrática de Timor-Leste para garantir seu uso em benefício do Programa.

Parágrafo VIII
Suprimentos do Projeto Australiano

1. O Governo da República Democrática de Timor-Leste fará arranjos administrativos consistentes com as leis tributárias de Timor-Leste, que facilitarão a liberação dos suprimentos do projeto australianos importados para o país como importações governamentais, sem o pagamento de tarifas alfandegárias ou outras taxas de importação, com fundos fornecidos pelo Governo da Austrália para o Projeto.
2. Especificamente, o Governo da República Democrática de Timor-Leste irá:
 - (a) facilitar a liberação dos suprimentos do projeto australianos, incluindo o pagamento de impostos de importação e outras taxas de acordo com as disposições relevantes das leis tributárias de Timor-Leste; e
 - (b) tomar medidas apropriadas para minimizar atrasos no cumprimento das formalidades aduaneiras e reduzir despesas de armazenamento e demurrage.
3. Os suprimentos do projeto australianos estarão disponíveis apenas para o propósito do Projeto e não serão retirados desse uso sem o consentimento das Autoridades Coordenadoras.

Parágrafo IX
Reclamações

O Governo da República Democrática de Timor-Leste será responsável por lidar com quaisquer reclamações que possam ser feitas por terceiros contra o Governo da Austrália, pessoal do Projeto Australiano ou contratantes australianos, e isentará o Governo da Austrália, pessoal do Projeto Australiano e contratantes australianos de qualquer responsabilidade em caso de reclamações ou passivos decorrentes deste Memorando. Esta disposição não isentará qualquer pessoa ou entidade de responsabilidade por atos criminosos, negligência grave ou conduta dolosa por parte dessa pessoa ou entidade.

Parágrafo X
Contratantes Australianos

1. Os contratantes australianos que não tenham estabelecido um escritório (excluindo o estabelecimento de um escritório de Projeto) ou negócio em Timor-Leste estarão isentos da obrigação de declarar sua renda, para fins de imposto de renda de Timor-Leste, proveniente da prestação de serviços em atividades do Projeto sob este Memorando e pagos diretamente pelo Governo da Austrália.
2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste fornecerá as seguintes facilidades aos empregados ou subcontratados dos contratantes australianos que não sejam cidadãos ou residentes de Timor-Leste:
 - (a) conceder toda assistência na liberação alfandegária de seus bens pessoais e domésticos;
 - (b) fornecer isenções das restrições de imigração e requisitos de registro de estrangeiros de Timor-Leste;
 - (c) conceder facilidades de câmbio para fundos recebidos de fora do país ao sair de Timor-Leste; e
 - (d) fornecer toda assistência na obtenção de vistos, autorizações e outras licenças conforme necessário.

Parágrafo XI
Pessoal do Projeto Australiano

O Governo da República Democrática de Timor-Leste:

- (a) isentará o pessoal do Projeto Australiano do pagamento de imposto de renda sobre emolumentos derivados da prestação de serviços em atividades do projeto sob este Memorando;
- (b)) isentará o pessoal do Projeto Australiano do pagamento de taxas alfandegárias, impostos de consumo e outras taxas em relação a bens pessoais e domésticos legítimos trazidos para Timor-Leste dentro de seis meses de sua primeira chegada em Timor-Leste para uso próprio ou uso de seus Dependentes. Em caso de roubo, incêndio ou outra destruição, as isenções deste parágrafo podem ser reexercidas a qualquer momento durante a designação do pessoal do Projeto Australiano. O pessoal do Projeto Australiano poderá adquirir itens livres de impostos, desde que tais compras sejam feitas em lojas livres de impostos;
- (c) concederá toda assistência na liberação alfandegária de seus bens pessoais e domésticos;
- (d) fornecerá isenções das restrições de imigração e dos requisitos de registro de estrangeiros de Timor-Leste;
- (e) concederá facilidades de câmbio para fundos recebidos do exterior ao partir de Timor-Leste;
e
- (f) fornecerá toda assistência na obtenção de vistos, autorizações e outras licenças conforme necessário.

Parágrafo XII
Veículo Automotor para Uso Pessoal

1. O Governo da República Democrática de Timor-Leste isentará ou arcará com o custo de tarifas alfandegárias e outros impostos em relação a um veículo automotor adquirido para uso pessoal do pessoal do Projeto Australiano, desde que:
 - (a) o pessoal do Projeto Australiano seja designado em Timor-Leste por pelo menos doze (12) meses consecutivos;
 - (b) tal veículo automotor seja adquirido localmente ou importado dentro do período de seis (6) meses a partir da data de sua primeira chegada em Timor-Leste; e
 - (c) no caso de o veículo automotor adquirido sob as isenções deste Parágrafo ser vendido em Timor-Leste, o imposto aplicável será pago, a menos que o comprador seja uma pessoa que tenha os mesmos privilégios.
2. Em caso de incêndio, roubo, danos ou destruição, as isenções deste Parágrafo podem ser reexercidas, desde que a designação restante do pessoal do Projeto Australiano seja de pelo menos oito (8) meses.

Parágrafo XIII
Transparência das Leis

O Governo da República Democrática de Timor-Leste, mediante solicitação, informará aos contratantes australianos e ao pessoal do Projeto Australiano sobre as leis e regulamentos locais que possam ser relevantes para o desempenho de suas funções. O Governo da República Democrática de Timor-Leste notificará o Governo da Austrália sobre quaisquer mudanças em suas leis e regulamentos e informará o Governo da Austrália sobre a aplicação de tais mudanças. Se o Governo da Austrália ou o Governo da República Democrática de Timor-Leste considerar apropriado, os governos consultarão para encontrar uma solução mutuamente aceitável em relação a tais mudanças.

Parágrafo XIV
Igualdade de Tratamento

Os contratantes australianos, o pessoal australiano e seus Dependentes receberão benefícios, privilégios e isenções não inferiores aos concedidos a outras firmas ou nacionais não de Timor-Leste sob qualquer outro acordo bilateral de cooperação para o desenvolvimento.

Parágrafo XV
Segurança

O Governo da República Democrática de Timor-Leste providenciará serviços de segurança normais, quando necessário, para garantir a segurança de:

- (a) o pessoal do Projeto Australiano, seus Dependentes e sua propriedade; e
- (b) os suprimentos do projeto australianos.

Parágrafo XVI
Consulta

1. O Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste consultarão um ao outro em relação a qualquer assunto que possa surgir ocasionalmente deste Memorando ou em conexão com ele.
2. Haverá uma reunião anual de altos funcionários do Governo da Austrália e do Governo da República Democrática de Timor-Leste para considerar:
 - (a) a direção, composição e contribuição da cooperação para o desenvolvimento australiano para o desenvolvimento de Timor-Leste e para a promoção de vínculos econômicos mútuos;
 - (b) a eficácia da administração da cooperação para o desenvolvimento; e
 - (c) a cooperação para o desenvolvimento futuro entre os dois países.
3. Representantes das Autoridades Coordenadoras de ambos os países poderão participar da reunião.

Parágrafo XVII
Resolução de Diferenças

As diferenças que possam surgir relacionadas à interpretação ou aplicação das disposições deste Memorando ou de qualquer arranjo subsidiário serão resolvidas por meio de negociações entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália, ou de qualquer outra maneira mutuamente acordada.

Parágrafo XVIII
Entrada em Vigor e Duração

1. Este Memorando entrará em vigor na data de assinatura abaixo, exceto pelos privilégios e imunidades, incluindo isenções fiscais, previstos nos Parágrafos X, XI e XII, os quais entrarão em vigor para Timor-Leste apenas após a aprovação da legislação estatutária de implementação.
2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste reconhece que as isenções e privilégios, incluindo isenções fiscais, que foram aplicados aos Projetos até a data deste Memorando continuarão a se aplicar a esses Projetos e a quaisquer Projetos iniciados após a data deste Memorando e antes da aprovação da legislação de implementação referida no Subparágrafo 1 deste Parágrafo.
3. Este Memorando permanecerá em vigor até a rescisão por qualquer um dos Governos da Austrália ou da República Democrática de Timor-Leste mediante aviso prévio por escrito de seis (6) meses ao outro.

Parágrafo XIX
Conclusão de Projetos

As responsabilidades do Governo da República Democrática de Timor-Leste e do Governo da Austrália com relação aos Projetos iniciados antes do recebimento do aviso de rescisão mencionado acima continuarão até a conclusão desses Projetos como se este Memorando permanecesse em vigor em relação e durante toda a duração desses Projetos.

Parágrafo XX
Emendas

Este Memorando poderá ser emendado e complementado por meio de troca de correspondências entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Parágrafo XXI
Anexos

Os Anexos a este Memorando formarão parte integrante do mesmo.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Memorando.

ASSINADO em duplicado, em Díli, no dia 28 de fevereiro de 2003, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

((Chris Gallus)
PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA

(José Ramos-Horta)
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE

ANEXO "A"

RESPONSABILIDADES DO GOVERNO DA AUSTRÁLIA

- I. Salvo indicação em contrário em um arranjo subsidiário, a contribuição do Governo da Austrália incluirá, mas não se limitará ao seguinte:

(A) Despesas relacionadas aos beneficiários de bolsas de estudo de Timor-Leste e membros de missões técnicas:

- (1) taxas de inscrição e mensalidades, livros, materiais ou suprimentos necessários;
- (2) um subsídio de subsistência;
- (3) despesas médicas e hospitalares;
- (4) passagens aéreas em classe econômica para viagens por ar ou qualquer outro meio de transporte aprovado, em conformidade com os requisitos do Programa, excluindo quaisquer taxas de partida ou tarifas impostas por Timor-Leste;
- (5) outras despesas conforme apropriado.

(B) Despesas relacionadas ao pessoal do Projeto Australiano:

- (1) seus salários, honorários, subsídios e outros benefícios;
- (2) suas despesas de viagem e as de seus Dependentes entre seu local normal de residência e seu local de trabalho em Timor-Leste;
- (3) o custo de transporte, entre seu local normal de residência e seu local de trabalho em Timor-Leste, seus efeitos pessoais e domésticos, os de seus Dependentes e os materiais profissionais e técnicos necessários pelo referido pessoal para a execução de suas funções;
- (4) os custos de acomodação;
- (5) outras despesas conforme apropriado.

(C) Despesas normalmente relacionadas aos Projetos:

- (1) o custo de serviços profissionais, serviços técnicos e outros serviços necessários para a execução dos Projetos;

- (2) o custo de fornecimento de equipamentos, materiais, suprimentos e outros bens e seu transporte do ponto de partida até o porto de entrada mais próximo do local do Projeto, conforme arranjado caso a caso;
 - (3) outras despesas conforme apropriado.
- II. O Governo da Austrália fornecerá ao Governo da República Democrática de Timor-Leste, de maneira oportuna, os nomes dos contratantes australianos e do pessoal australiano e seus Dependentes que têm direito aos direitos, isenções e privilégios estabelecidos neste Memorando e que estão envolvidos em um Projeto.
- III. Contratos para a compra de bens ou a contratação de serviços financiados pelo Governo da Austrália e necessários para a execução dos Projetos serão assinados pelo Governo da Austrália ou por uma de suas agências. No entanto, pode ser estipulado em qualquer arranjo subsidiário que tais contratos possam ser assinados pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste ou por uma de suas agências, de acordo com os termos e condições especificados em tal arranjo subsidiário.
- IV. Os suprimentos do projeto australiano estarão disponíveis apenas para uso irrestrito do Projeto e não serão retirados desse uso sem o consentimento de um líder de equipe australiano nomeado pelo Governo da Austrália. O líder da equipe australiana exercerá controle administrativo sobre tais suprimentos durante a duração do Projeto ou por outro período acordado mutuamente entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste.
- V. A provisão pelo Governo da Austrália da contribuição australiana para o Programa e para os Projetos dentro do Programa está condicionada à aprovação anual pelo Parlamento Australiano das apropriações.
- VI. As estimativas de desembolso financeiro do Programa ou do Projeto serão valores indicativos de planejamento e não compromissos financeiros.

ANEXO "B"

RESPONSABILIDADES DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

- I. Salvo indicação em contrário em um arranjo subsidiário, as contribuições do Governo da República Democrática de Timor-Leste incluirão, mas não se limitarão ao seguinte:
- (1) o recrutamento, seleção e destacamento de pessoal correspondente adequado quando necessário para um Projeto;
 - (2) qualquer assistência oficial que possa ser necessária para facilitar a viagem do pessoal do Projeto Australiano e o transporte de material profissional e técnico necessário para o desempenho de seus deveres oficiais em Timor-Leste;
 - (3) qualquer assistência oficial que possa ser necessária para facilitar a liberação alfandegária de equipamentos, produtos, materiais, suprimentos e outros bens necessários para a execução de Projetos e os efeitos pessoais e domésticos do pessoal do Projeto Australiano ou de seus Dependentes;
 - (4) despesas de demurrage, armazenamento e pagamento de quaisquer taxas relacionadas para os artigos mencionados no Parágrafo (IV) acima durante o período em que estão retidos no porto de entrada após um período de trinta dias;
 - (5) quaisquer medidas necessárias para proteger os artigos mencionados no Parágrafo (IV) contra elementos naturais, perda, incêndio e qualquer outro perigo;
 - (6) todos os licenciamentos e outros documentos, se houver, para equipamentos, materiais, suprimentos ou bens necessários para a execução de Projetos e para permitir que contratantes australianos e pessoal do Projeto Australiano realizem suas funções em Timor-Leste;
 - (7) todos os vistos necessários, permissões de saída e todos os licenciamentos de importação ou exportação, conforme o caso, para o pessoal do Projeto Australiano e seus Dependentes e para os efeitos pessoais e domésticos de tal pessoal australiano e seus Dependentes;
 - (8) assistência na obtenção de permissão do Ministério ou Ministérios relevantes para utilizar todos os meios de comunicação, dependendo das necessidades de um Projeto;
 - (9) relatórios, registros, mapas, estatísticas e outras informações relacionadas a um Projeto e que possam auxiliar o pessoal australiano no desempenho de suas funções, desde que não sejam classificados e não tenham relação com a segurança nacional;
 - (10) permissão para o pessoal australiano abrir contas bancárias pessoais no exterior e para agências executoras australianas abrir contas bancárias externas do Projeto; e permissão para repatriar, sem restrições cambiais, receitas transferidas do exterior;
 - (11) outras medidas dentro de sua jurisdição que possam facilitar a execução de um Projeto.



072

27 01 26
9:43

PRIMEIRO-MINISTRO

N.º 010 /PM-GPM/I/2026
Dili, 26 de janeiro de 2026

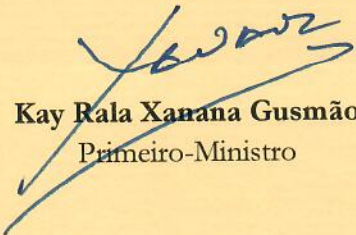
Assunto: Proposta de Resolução do Parlamento Nacional

Excelência,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a seguinte Proposta da Resolução do Parlamento Nacional, aprovada em Conselho de Ministros em 21 de janeiro de 2026, para consideração e aprovação pelo Parlamento Nacional:

1. Aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da Austrália e o Governo da República Democrática de Timor-Leste sobre Cooperação Técnica para o Desenvolvimento

Ciente da atenção de Vossa Excelência, queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.


Kay Rala Xanana Gusmão
Primeiro-Ministro

Sua Excelência,
Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

Cc: Exmo. Senhor Agio Pereira
Ministro da Presidência do Conselho de Ministros